

NOTAS E COMENTÁRIOS

Chorava pelos pilotos
Em busca da eternidade
Que só se encontra no amor.

Chorava pelos milênios:
Dois milênios da palavra
Pregada a homens guerreiros
Sequiosos da eternidade
Que só se encontra no amor.

Em desconsolo a criança,
Acabada de nascer
Em noite de paz e estrelas,
Sonhava com torres gêmeas.

Chorava pela palavra
Nunca ouvida em dois milênios,
Tão simples, meu Deus: o amor
É a essência da eternidade.

A CLT E O NEGOCIADO: NEFASTA REFORMA

João Oreste Dalazen *

“**A** verdadeira revolução, no sentido de se criar uma sociedade mais justa, depende em grande parte da denúncia da injustiça”, escreveu Alceu Amoroso Lima. Penso que uma grave injustiça ameaça milhões de trabalhadores brasileiros.

Inquestionável que a idéia, ora em discussão no Parlamento, de emprestar-se prevalência ao negociado entre sindicatos e patrões, em confronto com a lei, na prática apenas abrirá caminho para a *redução* de importantes direitos trabalhistas, fruto de conquista histórica, “a sangue, suor e lágrimas”, parafraseando Churchill.

Evidente que se a finalidade da proposta fosse favorecer os empregados não faria sentido mudar a lei, pois nunca ninguém impediu o empregador de conceder

* *Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Professor universitário.*

NOTAS E COMENTÁRIOS

vantagens superiores às previstas na legislação trabalhista, independentemente de qualquer pacto. Aliás, se o objetivo real da alteração da CLT fosse dar valor apenas à negociação coletiva que *ampliasse* o nível de proteção conferido pela lei aos empregados, então não haveria porque se rejeitar emenda ao projeto, apresentada nesse sentido.

A questão é: estão os sindicatos brasileiros amadurecidos e fortalecidos para defender junto aos empregadores os interesses da categoria profissional que representam?

É certo que na experiência de prósperas economias capitalistas do mundo ocidental predominam sindicatos fortes e lá eles têm uma destacada atuação na negociação e na criação de normas trabalhistas.

Em tese, a intervenção de sindicato na negociação coletiva equilibra as forças, suplantando o óbice da coação econômica presente na negociação individual direta entre empregado e patrão.

Entretanto, sabemos que a realidade do sindicalismo brasileiro é bem diversa da observada no direito comparado, o que se deve, em boa dose, à circunstância de que ainda não ratificamos sequer a Convenção nº 87, da OIT, sobre liberdade sindical.

Somos o país em que ainda prepondera um sindicalismo frágil, com escassa filiação e precária representatividade. Ironicamente, a unicidade sindical prevista na Constituição redundou no surgimento de milhares de inexpressivos sindicatos, em sua imensa maioria despojados de qualquer poder de barganha para uma negociação em nível de igualdade com o capital.

Isso se explica, em grande medida, porque os sindicatos ainda vivem à sombra do Estado, beneficiados pela famigerada contribuição sindical compulsória. Bastaria esta para retirar qualquer veleidade de independência e de representatividade à maioria dos nossos sindicatos. Claro que não auferindo receita exclusivamente dos próprios associados, como seria desejável, e havendo precário índice de sindicalização, os sindicatos freqüentemente não têm compromisso com “as bases”. Daí porque é comum o divórcio entre os interesses de certas cúpulas sindicais e os dos trabalhadores representados.

E que dizer de alguns sindicatos de empregados que, inclusive, auferem “comissão” dos próprios empregadores, às vezes prevista ostensivamente em norma coletiva? O que esperar de tais sindicatos, minoritários mas existentes, senão uma postura dócil e subserviente no momento da negociação coletiva?

Sobretudo, considere-se que ainda somos um país de elevado índice de desemprego e em que o diminuto crescimento da economia não permite a absorção do enorme contingente de mão-de-obra ociosa. Temos também uma perversa desigualdade social e, pior, temos ainda a nódoa do trabalho escravo, que pontua aqui e acolá.

Nesta perspectiva, é óbvio que mesmo a minoria de sindicatos combativos com que contamos resente-se de poder de pressão. Premidos pelas necessidades materiais dos integrantes da categoria profissional, como os sindicatos podem negociar livremente e em posição de igualdade com os patrões? Note-se que até mesmo o poderoso Sindicato dos Metalúrgicos do ABC vem de render-se a um acordo para redução de

jornada e salário. É difícil antever o que sucederá com a maioria dos nossos débeis sindicatos, se vingará o projeto?

Ledo engano supor que a prevalência do negociado sobre o legislado diminui o índice de desemprego, como se propala.

Desemprego se combate com investimentos, o que supõe políticas macroeconômicas e não redução de custo social. Até porque, conforme acentuou Henry Ford, o pai da indústria automobilística, “para ampliar o emprego do trabalhador é preciso elevar o salário do consumidor. Que é o próprio trabalhador”.

Ao esvaziar o papel da legislação e ao maximizar o papel de um combalido sindicalismo, o projeto renderá ensejo a um retrocesso histórico na área trabalhista, prestando-se apenas a agravar o empobrecimento com exclusão social e a incrementar o caldo de cultura da violência.

A maioria dos nossos sindicatos ainda não está à altura de tão grave responsabilidade. Salvo honrosas exceções, o desfecho previsível da pretendida “negociação”, a par da mera capitulação dos sindicatos, será uma explosão de ações anulatórias desses acordos na Justiça do Trabalho.

Sim, é desejável e necessária a flexibilização da rígida legislação trabalhista brasileira, embora seja equivocado supor que tal providência contribua para o aumento do nível de emprego, como demonstram estudos da OIT.

De todo modo, a flexibilização há de ser alcançada com segurança e seriedade. Para isso, antes devemos construir um sindicalismo forte e independente.

Afirmar-se que, aprovado o projeto, o sindicato negocia “se quiser”, evoca a ironia de Anatole France:

“...a lei, na sua majestosa igualdade, proíbe igualmente ao rico como ao pobre furtar um pão, dormir sob as pontes e mendigar nas ruas”.

SEMINÁRIO “DISCRIMINAÇÃO E O SISTEMA LEGAL BRASILEIRO”

Designado por unanimidade pelo Tribunal Pleno, em atenção a convite formulado pelo Ministro da Justiça, o ministro Carlos Alberto Reis de Paula integrou a Delegação Brasileira presente à 3ª Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, realizada do dia 31 de agosto a 8 de setembro deste ano, em Durban, África do Sul. Dada a relevância e atualidade do tema, o ministro Carlos Alberto obteve do Tribunal aprovação para promover seminário sobre “Discriminação e o Sistema Legal Brasileiro”.

Como Coordenador-Geral, o ministro Carlos Alberto Reis de Paula empenhou-se sobremaneira na organização do encontro, que se realizou com absoluto êxito. “Foi o mais importante ato já realizado no país”, resumiu um dos participantes.